



Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte

MOSSORÓ — RN

RESOLUÇÃO Nº 11/93 - CONSUNI

Altera os artigos de nº 102 a 113 do Regimento Geral da URRN, que dispõe sobre a verificação do rendimento escolar.

A REITORA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme decisão do Conselho Universitário, em sessão de 12 de novembro de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º - Os artigos de 102 a 113 do Título II, Capítulo I, Seção VI passarão a ter a seguinte redação:

Art. 102 - O rendimento escolar dos alunos dos cursos de graduação é verificado ao final de cada período letivo, individualmente e por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - Entende-se por aproveitamento a aquisição pelo aluno de conhecimentos previstos no plano de ensino de cada disciplina, aprovado pelo Departamento e apresentado aos alunos no início de cada período letivo pelo professor responsável.

§ 2º - Entende-se por assiduidade a frequência às aulas e demais atividades escolares obrigatórias previstas no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 103 - Em cada disciplina, são realizadas (três) 03 avaliações parciais por cada período letivo, a intervalos previamente programados, as quais devem expressar o resultado da verificação do aproveitamento realizado em cada intervalo, exceto as de 02 (dois) créditos.

§ 1º - Para as disciplinas de 02 (dois) créditos são realizadas duas avaliações parciais em cada período letivo.

§ 2º - São instrumentos de verificação da aprendizagem, para efeito de avaliação, os trabalhos teóricos e práticos, aplicados individualmente ou em grupo, que permitam aferir o aproveitamento de cada aluno.



Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte

MOSSORÓ — RN

§ 3º - O número e os tipos de instrumentos de verificação e as prováveis datas para sua aplicação devem constar no plano de ensino de cada disciplina.

§ 4º - Cada avaliação parcial é constituída pelo menos de uma avaliação escrita individual, sendo opcional somar-se a trabalho individual ou de grupo.

§ 5º - O resultado de cada avaliação parcial é obtida pela média aritmética das verificações realizadas.

Art. 104 - Os resultados das verificações da aprendizagem, avaliações parciais e as médias calculadas devem ser expressos em notas de 0 a 10, devendo ir até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal

Art. 105 - A nota atribuída na forma estabelecida no artigo anterior, traduz o aproveitamento em cada disciplina e abrangerá:

I - A assimilação progressiva de conhecimentos, avaliada sempre em observância ao plano de ensino da disciplina.

II - A capacidade na aplicação dos conhecimentos, de acordo com a natureza da disciplina.

Art. 106 - É aprovado por média na disciplina o aluno que obtenha média ponderada, nas 03 (três) avaliações parciais iguais ou superior a 7,0 calculada segundo a fórmula seguinte:

$$MP = \frac{(A_1 \times 4) + (A_2 \times 5) + (A_3 \times 6)}{15}$$

§ 1º - Na fórmula do caput deste artigo, MP é média parcial, A_1 é nota da primeira avaliação, A_2 é nota da segunda avaliação, A_3 é nota da terceira avaliação.

§ 2º - Para disciplinas com 02 créditos aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$MP = \frac{(A_1 \times 4) + (A_2 \times 5)}{9}$$

onde A_1 é nota da primeira avaliação e A_2 é nota da segunda avaliação.

Art. 107 - O aluno, cuja média parcial (MP) calculada por igual ou superior a 4,0 e menor que 7,0, deve prestar exame



Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte

MOSSORÓ — RN

final (EF).

§ 1º - O exame final é constituído de prova escrita individual abrangendo todo o programa da disciplina ministrada, sendo o seu resultado expresso segundo dispõe o artigo 104.

§ 2º - O prazo para realização de exame final é de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação pela Secretaria da Unidade ou Campus do resultado da média parcial.

§ 3º - No exame final o aluno deverá obter para aprovação na disciplina a média mínima de 6,0, calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MP \times EF}{2}$$

Art. 108 - É reprovado na disciplina o aluno que:

- I - Obtenha média parcial (MP) menor que 4,0 ou menor que 6,0 após o exame final (EF).
- II - Deixar de comparecer a mais de 25% do total de aulas ministradas por disciplina, durante cada período letivo, vedado abono de faltas e observados os casos previstos em lei.

Art. 109 - Impedido de participar de qualquer verificação, pode o aluno requerer ao Diretor de Unidade ou Coordenador do Campus competente outra verificação, desde que o requerimento dê entrada no prazo de 03 (três) dias úteis contado este prazo a partir da verificação de que não tenha participado.

§ 1º - O Diretor da Unidade ou Coordenador do Campus encaminhará o pedido ao professor da disciplina que no prazo de 03 (três) dias úteis, emitirá parecer, contado este prazo a partir da data de entrada do requerimento na Unidade ou Campus.

§ 2º - Em caso de deferimento deverá o aluno realizar a prova no prazo máximo de 08 dias úteis, contado este prazo a partir da data da publicação do resultado.

§ 3º - Ao aluno que não participar da verificação e não tendo requerido outra oportunidade é atribuído nota zero.

Art. 110 - Os resultados de verificação da aprendizagem deverão ser analisados em classe pelo professor.



Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte

MOSSORÓ — RN

§ Único - É garantido ao aluno o direito de vista da prova ou trabalho realizado, depois de corrigidos pelo professor, quando de sua análise em classe ou quando requerida à Secretaria da Unidade ou Campus.

Art. 111 - É obrigatória a divulgação pelo professor da disciplina dos resultados de cada avaliação de aprendizagem no prazo máximo de 08 dias úteis, contado este prazo da aplicação da última verificação.

§ Único - Juntamente com o resultado da terceira avaliação ou da segunda, quando tratar-se de disciplina de dois créditos, deve ser também divulgada a média parcial referida no artigo 106.

Art. 112 - Ao aluno é permitido pedir revisão dos resultados de qualquer verificação de aprendizagem.

§ 1º - A revisão é requerida ao Chefe de Departamento no Campus Central ou Coordenador de Curso nos Campi Avançados a que esteja vinculada a disciplina, no prazo máximo de 03 dias úteis, contado este prazo da data de publicação de cada resultado.

§ 2º - O pedido será feito por escrito, contendo o motivo da insatisfação.

§ 3º - O Chefe do Departamento ou Coordenador de Curso constituirá uma banca examinadora de 03 professores, que revisará a prova e dará parecer conclusivo, sendo permitida a presença do professor e do aluno requerente que, terão 10 minutos para oralmente se pronunciar.

Art. 113 - Da decisão da banca examinadora caberá recurso para o Conselho Departamental por estrita violação das normas deste Regimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, em 18 de novembro de 1993.

Maria das Neves Gurgel de Oliveira Castro
Reitora